



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.001286/2024-26

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Consultoria especializada para a reformulação do normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 6/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no art. 77 do Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), no exercício de suas competências estabelecidas pelo art. 19 do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), para as eleições no âmbito do Confea e dos Creas, e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 19, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 2019](#)), pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 19, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 2019](#)), que estabelece que a CEF deve requisitar ao Confea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

Considerando que no exercício de 2024 será realizada a Eleição da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos profissionais dos Creas ("DIREX"), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 2270/2023, para mandato dos eleitos no período de 25 de agosto de 2024 a 24 de agosto de 2027;

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, em Calendário Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do Confea, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027;

Considerando que foi identificado um volume atípico de judicialização das eleições nos últimos dois ciclos de eleições gerais;

Considerando que os questionamentos judiciais, em grande parte, decorrem de impropriedades identificadas no Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 2019](#));

Considerando que, conforme consta do Processo nº 2274/2011, o Confea contratou escritório externo para prestação de serviços relacionados ao processo eleitoral, buscando uma atuação independente, especialmente no aspecto jurídico;

Considerando que, nos ciclos eleitorais, que contaram com assessoria jurídica externa, a judicialização das eleições foi substancialmente menor;

Considerando que a reformulação das normas eleitorais, notadamente aos Regulamentos Eleitorais disciplinados pelas Resoluções nº 1.114 e 1.117, ambas de 2019, e Resolução nº 445, de 2000, é medida que se impõe, para conferir maior segurança jurídica e confiabilidade ao processo eleitoral;

Considerando que a reformulação do arcabouço normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, podem ser otimizados com o auxílio de assessorias externas;

Considerando a constante evolução da sociedade e da tecnologia, é essencial revisar o normativo eleitoral para incorporar avanços, promover eficiência e transparência, facilitando a participação dos cidadãos. Essa modernização busca, também, garantir segurança jurídica, alinhando as normas aos princípios de justiça e fortalecendo a integridade do sistema democrático.

### DELIBEROU:

Propor à Presidência do Confea a contratação de consultoria especializada, visando a reformulação do arcabouço normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 15/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 15/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 15/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 15/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 15/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0910743** e o código CRC **73040F74**.